



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Disciplina a realização de concurso público de provas e títulos na carreira de magistério superior da Universidade Federal do Oeste do Pará.


A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso da de suas atribuições conferidas pelo decreto presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 31 de março de 2014, seção 2, pág. 1, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e em conformidade com os autos do Processo nº 23204.006989/2016-40 proveniente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Universitário na 7ª Reunião Extraordinária realizada no dia 01 de julho de 2016 promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Disciplina a realização de concurso público de provas e títulos na carreira de magistério superior da Universidade Federal do Oeste do Pará, nos termos do anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 49 de 27.03.14.


RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Reitora
Presidente do Conselho Universitário



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I

CONCURSO DOCENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O ingresso na carreira de Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) ocorrerá mediante a habilitação em concurso público de provas e títulos, sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, nos termos da legislação vigente, com as seguintes denominações:

- a) Professor Adjunto A, se portador do título de Doutor;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de Mestre; ou
- c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de Especialista;

§ 1º O concurso público de que trata o *caput* deste artigo, prioritariamente, terá como requisito de ingresso o título de Doutor na área concurso.

§ 2º A exigência de título de Doutor poderá ser dispensada, substituindo-a pela de título de Mestre ou Especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de Doutor, conforme decisão fundamentada do Conselho Superior Universitário (Consun).

§ 3º Nos casos específicos em que o edital preveja a reabertura de inscrição para candidatos com o título de Mestre, será disponibilizado o prazo de inscrição e, em não havendo candidato com esse título, o edital poderá prever ainda a reabertura para candidatos portadores de título de Especialista ou Graduado.

§ 4º O ingresso no cargo isolado de Professor Titular - Livre do Magistério Superior ocorrerá conforme a legislação vigente e de acordo com resolução específica.

Art. 2º A solicitação de vaga para concurso da carreira do Magistério Superior far-se-á mediante pedido formal, devidamente justificado, do dirigente da Unidade à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. Atestada a real necessidade de disponibilidade de vaga para provimento, será solicitada a elaboração do plano de concurso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º A elaboração do Plano de Concurso será de responsabilidade da Subunidade Acadêmica e deverá indicar:

- I - a área e/ou subárea de conhecimento do concurso, definida pela Capes e/ou Cnpq;
- II - o número de vagas a serem providas;
- III - o regime de trabalho;
- IV - as titulações exigidas para a posse no cargo, considerando sua correlação com a área e/ou subárea de conhecimento, conforme § 1º deste artigo;
- V - o programa das provas de conhecimentos, representativo da área e/ou subárea de conhecimento, contendo obrigatoriamente 10 (dez) itens;
- VI - a indicação de membros para a composição da Banca Examinadora;
- VII - a especificação, quando houver necessidade de incluir no edital “áreas afins”, das áreas de conhecimento que serão consideradas “áreas afins”.

§ 1º Nas situações em que as áreas de concurso não se enquadrarem nas Tabelas de Áreas e Subáreas do Conhecimento do CNPq ou da Capes, a Subunidade demandante deverá definir a área e a subárea de conhecimento mais adequada e as áreas afins, de forma motivada, clara e objetiva, para constar do edital do certame.

§ 2º O programa a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo servirá de base para todas as provas de conhecimentos e terá conteúdo representativo da área ou subárea de conhecimento do concurso.

Art. 4º A aprovação do Plano de Concurso e da composição da Banca Examinadora, inclusive com a indicação do presidente, membros titulares e membros suplentes, será de responsabilidade do Conselho da Unidade.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de quórum para deliberação do Conselho, o dirigente da Unidade de ensino poderá decidir *ad referendum*, ao qual a decisão será submetida dentro de 2 (dois) dias, fazendo-se nova convocação, mantendo a mesma finalidade e, não havendo novamente quórum, será emitida ata de reunião, na qual o ato *ad referendum* será ratificado.

Art. 5º A aprovação do Plano de Concurso pelo Consun está condicionada ao atendimento dos arts. 3º e 4º e a apresentação de:

- I - atas de aprovação do concurso do Conselho da Unidade Acadêmica;
- II - parecer fundamentado do Colegiado da Subunidade sobre a definição das áreas afins, nos termos do § 1º do art. 3º, quando necessário.
- III - Justificativa de substituição do título de doutor pelo de mestre, especialista ou graduado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. Se aprovada pelo Consun, a proposta para provimento de vaga por concurso público seguirá para elaboração de edital.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO**

Art. 6º O concurso para a carreira do Magistério Superior será organizado por comissão constituída de servidores da Instituição e designada pela autoridade máxima da Ufopa.

Art. 7º A Comissão Organizadora do concurso será responsável pela coordenação geral do certame, de forma a garantir a instalação dos trabalhos e encaminhamentos pertinentes e necessários à sua realização, com as seguintes atribuições:

- I - receber e analisar os planos de concursos aprovados pela Unidade demandante;
- II - encaminhar os planos para apreciação do Consun;
- III - elaborar e publicar no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Instituição o edital de abertura do concurso público;
- IV - publicar as informações e orientações sobre o processo de realização do certame;
- V - gerenciar o sistema de inscrição dos candidatos, receber inscrições, acompanhar o sistema de pagamento das inscrições, verificar as inscrições deferidas e indeferidas;
- VI - receber e analisar os pedidos de recursos dos candidatos, ou encaminhar à autoridade competente;
- VII - homologar as inscrições dos candidatos e publicar a relação no site da Instituição;
- VIII - encaminhar à Unidade demandante do concurso a relação dos candidatos que tiveram as inscrições homologadas e solicitar a declaração de titulação e sigilo, existência ou inexistência de impedimento, considerando o disposto nos arts. 14 e 15 desta Resolução;
- IX - solicitar à autoridade competente a formalização das bancas examinadoras;
- X - divulgar a composição da Banca Examinadora, abrindo prazo de impugnação para os candidatos inscritos se manifestarem sobre eventual impedimento ou suspeição de quaisquer membros, e solicitar a indicação de novo membro, quando for caso;
- XI - fornecer apoio logístico e administrativo para a realização do certame;
- XII - acompanhar todas as etapas do concurso público, podendo pedir e prestar esclarecimentos, bem como solicitar correções para os erros porventura detectados;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- XIII - divulgar as notas parciais e finais classificatórias de todos os candidatos;
- XIV - receber requerimentos dos candidatos referentes a esclarecimentos ou irregularidades do concurso;
- XV - elaborar o relatório conclusivo de cada área de conhecimento abrangida em edital, anexando-o ao processo de homologação do concurso;
- XVI - assessorar as bancas examinadoras durante a realização das provas e do julgamento de títulos;
- XVII - manter atualizada a página eletrônica com informações do concurso;
- XVIII - instruir o processo administrativo de homologação do resultado final do concurso;
- XIX - zelar pela observância das normas do concurso.

**CAPÍTULO III
DO EDITAL**

Art. 8º No edital de abertura de concurso público de provas e títulos para professor do Magistério Superior, deverão constar as seguintes informações:

- I - Unidade Acadêmica proponente do concurso;
- II - número de vagas que constituem o objeto do concurso;
- III - área e/ou subárea e conteúdos que constarão do programa de provas;
- IV - relação das provas a que estarão submetidos os candidatos e a indicação de seu caráter eliminatório e/ou classificatório;
- V - forma de provimento da(s) vaga(s) objeto do concurso, discriminando regime jurídico e de trabalho;
- VI - denominação do cargo, classe e nível de ingresso;
- VII - descrição das atribuições do cargo;
- VIII - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;
- IX - indicação dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- X - indicação da documentação a ser apresentada, quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido;
- XI - indicação das prováveis datas de realização das provas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- XII - informação de que haverá gravação das provas didática e de defesa de memorial;
- XIII - explicitação detalhada da metodologia para a classificação dos candidatos no concurso público, observados os critérios definidos no art. 16 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009;
- XIV - regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- XV - remuneração inicial com a discriminação das parcelas que a compõem;
- XVI - lei de criação do cargo, emprego público ou carreira e seus regulamentos;
- XVII - valor da taxa de inscrição;
- XVIII - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;
- XIX - indicação dos procedimentos necessários à inscrição dos candidatos, mencionando o endereço para o qual deverá ser encaminhada a documentação correspondente, caso necessário;
- XX - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;
- XXI - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;
- XXII - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;
- XXIII - número de reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência e cotas raciais, conforme legislação vigente;
- XXIV - menção ao ato ministerial que autoriza a realização do concurso público, quando for o caso.
- § 1º Após a publicação do edital de concurso público, a Comissão Organizadora terá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente para a realização das provas.
- § 2º Não sendo realizado o concurso público, por qualquer motivo, a Comissão Organizadora registrará em ata a ocorrência, cientificando a Unidade interessada.
- Art. 9º A critério da Administração, o edital poderá:
- I - prever, quando da inexistência de candidato inscrito ou aprovado para qualquer uma das vagas disponibilizadas, ou que não tenha havido candidato aprovado em número suficiente para preenchimento das vagas previstas, a possibilidade de nomear candidato classificado em concursos já realizados por outras instituições federais de ensino, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade, nos termos das recomendações do Acórdão TCU nº 569/2006.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II - trazer expressa a autorização do aproveitamento de candidato(s) aprovado(s), mas não nomeado(s), no número de vagas previsto no edital, na ordem de classificação, para ser (em) nomeado(s), no interesse de outras instituições federais de ensino, em acordo com a Decisão nº 212/1998 TCU.

**CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA
E DA ADMISSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO**

Art. 10. Os concursos públicos para provimento de vagas nos cargos da carreira do Magistério Superior serão prestados perante Banca Examinadora, que será constituída, exclusivamente para cada área de concurso, por professores do Magistério Superior.

Art. 11. A Banca Examinadora será composta por 5 (cinco) professores atuantes na área ou subárea de conhecimento para a qual se realiza o concurso e com titulação igual ou superior à exigida para os candidatos em edital.

§ 1º Dentre os 5 (cinco) examinadores, 3 (três) membros serão titulares e 2 (dois) membros serão suplentes.

§ 2º A Banca Examinadora será composta de, pelo menos, 1 (um) membro externo à Unidade demandante do concurso e/ou à Instituição.

§ 3º A composição da Banca Examinadora está condicionada à manifestação de anuência, por escrito, de cada professor indicado.

§ 4º O Conselho da Unidade demandante deverá aprovar a composição da Banca Examinadora e, mediante ato devidamente motivado, poderá solicitar novas indicações, tantas vezes quantas forem necessárias, para a composição da Banca Examinadora, respeitado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da homologação pelo Consun.

§ 5º Após aprovação da Banca Examinadora pelo Consun, somente serão aceitas mudanças na sua composição por desistência, impedimento ou suspeição, nos termos do art. 15 desta Resolução.

§ 6º A Banca Examinadora será única para todas as etapas das provas do concurso, ressalvados os casos em que o suplente vier a assumir a titularidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 12. Em caso de desistência, impedimento ou suspeição de membro de Banca Examinadora, o primeiro suplente assumirá automaticamente e, se este não puder assumir, desde que motivadamente, assumirá o segundo suplente.

§ 1º Após o início das provas, poderá ocorrer a substituição de membro da Banca Examinadora, somente na hipótese em que a avaliação de todos os candidatos de uma mesma etapa de prova tenha sido examinada e atribuída nota pelo mesmo avaliador.

§ 2º Em caráter excepcional, no caso de impossibilidade de os suplentes assumirem, em decorrência de falta de tempo hábil para aprovação pelo Conselho da Unidade, para fins de garantir o andamento do cronograma de concurso, poderá ser aprovada a indicação de novo membro para compor a Banca Examinadora pela autoridade máxima do órgão.

Art. 13. Compete à Banca Examinadora:

I - realizar o sorteio dos pontos de prova e da ordem de apresentação, assistir à leitura e efetuar a avaliação das provas escrita e didática;

II - arguir os candidatos, quando for o caso, considerando o ponto do programa de prova sorteado, atribuindo-lhes notas;

III - Examinar o memorial e o projeto de atuação profissional

IV - examinar o Currículo Lattes dos candidatos, realizando o julgamento de títulos e considerando as disposições contidas no certame;

V - elaborar as atas referentes a cada etapa das provas;

VI - disponibilizar à Comissão Organizadora os formulários preenchidos com o resultado de cada etapa de prova, datado e assinado por todos os seus membros, o qual será afixado no mural de divulgação de resultados de provas para aquele concurso;

VII - julgar os recursos interpostos pelos candidatos, quando estes forem destinados à Banca Examinadora, e subsidiar a Comissão Organizadora, prestando informações pertinentes, quando da interposição de recursos contra o concurso;

VIII - zelar pelo sigilo das informações de provas;

IX - entregar todo o material de prova, incluindo as atas e as fichas de avaliações e de resultados, à Comissão Organizadora.

Art. 14. A mudança na composição da Banca Examinadora deverá ser comunicada a todos os candidatos que estejam realizando as provas e registrada em ata, resguardando o prazo mínimo para recurso contra a nova composição de banca e elaborando novo cronograma de prova.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- Art. 15. Fica vedado participar da Banca Examinadora o membro que seja em relação ao candidato:
- a) cônjuge, companheiro (a), ex-cônjuge ou ex-companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
 - b) litigante judicial ou administrativamente com ou contra candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
 - c) sócio de candidato em atividade profissional;
 - d) orientador ou coorientador acadêmico de candidato em projeto de pesquisa ou extensão, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
 - e) coautor de trabalhos técnico-científicos nos últimos 3 (três) anos, a contar da publicação do edital.
 - f) integrante de grupo ou projeto de pesquisa no qual tenha desenvolvido atividades com o candidato nos últimos 3 (três) anos;

Parágrafo único. Após ter ciência das inscrições homologadas, os membros da Banca Examinadora deverão, obrigatoriamente, apresentar declaração de titulação e sigilo, existência ou inexistência de impedimento.

Art. 16. Será admitido pedido de impugnação de membros de Banca Examinadora, desde que devidamente motivado pelo candidato e dirigido à Comissão Organizadora, no prazo de até 2 (dois) dias, contados da publicação da lista de inscrições homologadas.

Parágrafo único. Poderá ser arguida a suspeição de membro da Banca Examinadora que tenha amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou respectivos cônjuges, companheiros e afins até o terceiro grau.

**CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO**

Art. 17. As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias corridos, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata na página oficial da Instituição.

Art. 18. As inscrições serão processadas de forma *on-line*, em endereço eletrônico a ser indicado no edital, devendo o candidato preencher formulário para tal finalidade e ter ciência das regras do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

certame, sendo, no ato de inscrição, gerado boleto para pagamento do valor respectivo, ou pleitear isenção para sua inscrição, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. São requisitos para a inscrição nos concursos:

- I - requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme estabelecido em edital;
- II - recolhimento do pagamento de inscrição ou comprovante da isenção do seu pagamento;
- III - laudos ou outros documentos que se fizerem necessários à respectiva inscrição, considerando sua relação com as vagas reservadas a pessoas com deficiência ou a cotas raciais, na forma do edital.

Parágrafo único. A homologação da inscrição será efetivada somente após a comprovação do pagamento da taxa e o recebimento da documentação, quando for o caso, conforme previsto em edital e/ou quando da concessão de isenção.

**CAPÍTULO VI
DA ISENÇÃO**

Art. 20. Poderá ser concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:

- I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135/2007;
- II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

§ 1º A isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá ser solicitada pelo candidato no ato da inscrição, acompanhado das seguintes informações:

- a) indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;
- b) declaração que atenda à condição estabelecida no inciso II deste artigo.

§ 2º O prazo para a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será definido em edital.

§ 3º O resultado do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizado no site da Ufopa.

**CAPÍTULO VII
DA RESERVA DE VAGAS ESPECIAIS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 21. Aos candidatos com deficiência é assegurado o direito de inscrição no concurso público para provimento de vaga, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se a esses candidatos as vagas consoantes os preceitos do art. 37, VIII, da Constituição Federal vigente e demais ordenamentos jurídicos.

Parágrafo único. O edital deverá pormenorizar todos os requisitos e as condições para que o candidato deficiente realize sua inscrição no concurso, bem como todos os meios e as providências que serão adotados para propiciar a realização de todas as provas.

Art. 22. Aos candidatos negros que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, será garantido o direito à inscrição no concurso público para provimento de vaga, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. A reserva de vagas especiais deverá seguir expressa nos editais para provimentos de cargos efetivos, independentemente do número de vagas que vierem a ser ofertadas, uma vez que, durante a vigência do edital de homologação de candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas, poderão surgir novas vagas que deverão ser providas, prioritariamente, pelos candidatos homologados, podendo configurar a necessidade jurídica de nomear aprovados da lista de reservas especiais, ou seja, dos candidatos deficientes ou das cotas raciais.

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS**

Art. 24. Caberá recurso, devidamente fundamentado:

I - da homologação das inscrições, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos, a partir da data de sua publicação;

II - da composição das Bancas Examinadoras, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos, a partir da data de sua publicação da homologação das inscrições;

III - do resultado de cada prova eliminatória, no prazo de 6 (seis) horas, a partir da divulgação do resultado;

IV - do resultado final do concurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da sua divulgação.

§ 1º Os recursos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo deverão ser encaminhados eletronicamente, por meio da página de acompanhamento de concurso no qual o candidato se



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

inscreveu, de forma presencial diretamente na secretaria do concurso ou no Protocolo Geral, conforme discriminado no edital.

§ 2º Os recursos previstos nos incisos I, II e IV devem ser direcionados à Comissão Organizadora.

§ 3º No caso de recurso previsto no inciso III, deverá ser direcionado à Banca Examinadora.

§ 4º O tempo de reposta do recurso, exceto da composição de Banca Examinadora, discriminado no art. 15 desta Resolução, será respectivamente igual ao tempo para impetrar o recurso.

**CAPÍTULO IX
DAS ETAPAS DO CONCURSO**

Art. 25. Os concursos públicos para a carreira do Magistério Superior constarão de 2 (duas) etapas: a primeira de caráter eliminatório e classificatório e a segunda de caráter classificatório:

I - primeira etapa, constituída de:

- a) prova escrita;
- b) prova didática;
- d) prova prática, se necessária.

II - segunda etapa, constituída de:

- a) prova de memorial e projeto de atuação profissional;
- b) julgamento de títulos.

Parágrafo único. Será considerado eliminado o candidato que não comparecer no horário previamente definido para as provas que compõem a primeira etapa, devendo, no momento das provas, todos os candidatos se apresentarem devidamente identificados por documento oficial com foto.

Art. 26. O candidato aprovado na primeira etapa deverá entregar à Comissão Organizadora, no prazo indicado, a documentação comprobatória referente ao Memorial e Projeto de Atuação Profissional e Currículo Lattes, conforme instrução do certame ao qual está concorrendo.

**Seção I
Da Prova Escrita**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 27. A prova escrita versará sobre um tema sorteado de uma lista com 10 (dez) itens relacionados à área ou subárea referida programa de provas constante do edital de concurso para o qual o candidato se inscreveu, contida no Plano de Concurso, e terá a duração de 4 (quatro) horas.

§ 1º Após o sorteio do tema, o candidato não poderá consultar material de qualquer natureza.

§ 2º A leitura e o julgamento da prova escrita serão realizados dentro de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu término.

§ 3º A presença do candidato é obrigatória durante o sorteio do item e do ato da leitura da prova escrita, implicando a sua ausência na hora marcada eliminação do concurso.

§ 4º A avaliação da prova escrita ocorrerá de acordo com os critérios e pontos discriminados no anexo I, ficando a valoração a ser conferida a cada um deles a cargo da Banca Examinadora.

Art. 28. A nota da prova escrita (PE) será obtida pela média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros da Banca Examinadora, conforme fórmula a seguir:

$$PE = \frac{NAv1 + NAv2 + NAv3}{3}$$

3

§ 1º A prova escrita terá peso 3 (três) para o cálculo da média final no concurso.

§ 2º Será classificado para a etapa seguinte do concurso o candidato que obtiver nota na prova escrita (PE) igual ou superior a 7,00 (sete vírgula zero), com duas casas decimais.

§ 3º A pedido do candidato, a cópia da sua prova deverá ser-lhe disponibilizada, desde que haja pedido formal e respeitado o prazo mínimo de 3 (três) horas para atendimento do pedido.

§ 4º Todos os fatos inerentes à prova escrita serão lavrados em ata.

Seção II

Da Prova Didática

Art. 29. A prova didática consistirá de apresentação oral, pelo candidato, em sessão pública, de um item sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, constante programa de provas previamente divulgada em edital do certame, sendo excluído o tema sorteado na prova escrita e vedado aos demais candidatos assisti-la.

§ 1º A prova didática valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato, de acordo com os critérios e pontos discriminados no anexo II.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º O sorteio do tema deverá ser feito em sessão pública, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da prova, em horário e local previamente definidos.

§ 3º Na impossibilidade de todos os candidatos realizarem a prova didática no mesmo dia, um novo sorteio será realizado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da prova.

§ 4º Quando houver mais de um candidato apto a realizar a prova didática, após o sorteio do tema, a Banca Examinadora procederá ao sorteio para a sequência das aulas.

§ 5º Ao iniciar a prova, o candidato deverá fornecer a cada um dos integrantes da Banca Examinadora o respectivo plano de aula.

§ 6º O candidato que não comparecer à prova didática no horário estabelecido pela Banca Examinadora não terá outra oportunidade para sua realização e, conseqüentemente, receberá nota 0 (zero) e será eliminado do concurso.

§ 7º Cada candidato disporá, no mínimo, de 50 (cinquenta) minutos e, no máximo, de 60 (sessenta) minutos para apresentação de sua aula, sendo que o não cumprimento do tempo mínimo de 50 minutos e máximo de 60 minutos para a prova didática implicará na diminuição de um ponto na nota individual atribuída por cada membro da Banca Examinadora.

§ 8º Caberá ao candidato decidir sobre a forma de abordagem e de apresentação do tema sorteado, e a ele poderão ser disponibilizados projetor multimídia e quadro branco com canetas apropriadas, quando houver disponibilidade na Instituição, podendo o candidato trazer e utilizar-se de outros materiais didáticos pertinentes.

§ 9º Ao final da apresentação de cada candidato, a Banca Examinadora terá um período de até 15 (quinze) minutos por examinador para arguição do candidato sobre a prova didática.

Art. 30. A nota da prova didática (D) será obtida pela média aritmética das notas atribuídas individualmente por membro da Banca Examinadora, conforme a fórmula a seguir:

$$PD = \frac{NAv1+NAv2+NAv3}{3}$$

3

§ 1º Será classificado para a etapa seguinte do concurso o candidato que obtiver nota na prova didática (PD) igual ou superior a 7,00 (sete vírgula zero).

§ 2º A prova didática terá peso 4 (quatro) para o cálculo da média final no concurso.

§ 3º A prova didática será gravada para efeito legal de registro e avaliação.

§ 4º A pedido do candidato, a cópia da gravação de sua prova poderá ser-lhe disponibilizada, desde que haja pedido formal, respeitando o prazo mínimo de 3 (três) horas para atendimento do pedido.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Seção III

Da Prova Prática

Art. 31. A prova prática ou experimental constará de demonstração ou execução de métodos e técnicas específicas ou apresentação de um tema/aula, devendo ser realizada no tempo máximo de 1 (uma) hora, sendo vedado aos demais candidatos assisti-la.

Parágrafo único. No caso de provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação do candidato, cujos critérios e valoração serão definidos pela Unidade proponente.

Seção IV

Da Prova de Memorial e Projeto de Atuação Profissional

Art. 32. O Memorial e Projeto de Atuação Profissional (MPAP) compõem dois itens de um documento único que deverá conter, de forma discursiva e circunstanciada:

I - descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo candidato, incluindo sua produção científica, e outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame;

II - projeto de atuação profissional na área do concurso, estabelecendo os pressupostos teóricos dessa atuação, os objetivos, os métodos, as ações a serem realizadas e os resultados esperados, identificando seus possíveis desdobramentos e consequências.

§ 1º O Memorial e Projeto de Atuação Profissional (MPAP) deverá ser elaborado de forma discursiva e circunstanciada, com no máximo 25 (vinte e cinco) páginas, contendo as atividades acadêmicas significativas realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da publicação do edital, devendo ser obrigatoriamente entregue, em 3 (três) vias, após o a divulgação do resultado da prova didática, conforme definido em edital.

§ 2º O Memorial e Projeto de Atuação Profissional (MPAP) deve evidenciar a capacidade do candidato de refletir sobre a própria formação escolar e acadêmica, bem como suas experiências e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

expectativas profissionais, e manifestar claramente uma proposta de trabalho para a Ufopa, concernente a atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo objetivos e metodologia.

Art. 33. A prova de Memorial e Projeto de Atuação Profissional (MPAP) ocorrerá após a divulgação do resultado da prova didática e consistirá de uma apresentação oral sucinta, em seção pública, com duração de 30 (trinta) minutos, em ordem alfabética dos candidatos aprovados na prova didática, sendo gravada para efeito legal de registro e avaliação, vedada a participação de outros candidatos inscritos na mesma área de concurso, seguida de arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º O tempo para a arguição será de até 15 (quinze) minutos para cada examinador e de até 10 (dez) minutos para resposta a cada examinador.

§ 2º Havendo acordo, a arguição poderá ser feita sob a forma de diálogo, observado então o limite de 30 (trinta) minutos para a Banca Examinadora.

§ 3º A avaliação do Memorial e Projeto de Atuação Profissional (MPAP) ocorrerá de acordo com os critérios e pontos discriminados no anexo III.

§ 4º Cada avaliador atribuirá nota de 0 (zero) a 10,00 (dez) à prova de Memorial e Projeto de Atuação Profissional.

§ 5º A prova de Memorial e Projeto de Atuação Profissional (MPAP) terá peso 2 (dois) para o cálculo da média final no concurso.

§ 7º A nota do Memorial e Projeto de Atuação Profissional (MPAP) será obtida pela média aritmética das notas atribuídas individualmente por membro da Banca Examinadora, conforme fórmula a seguir:

$$PMPAP = \frac{NAv1 + NAv2 + NAv3}{3}$$

3

§ 8º O candidato que não entregar o Memorial e Projeto de Atuação Profissional no formato estabelecido no art. 32, não será avaliado na prova de defesa de Memorial e Projeto de Atuação Profissional e receberá nota zero.

**Seção V
Do Julgamento de Títulos**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 34. O julgamento de títulos é etapa classificatória e terá peso 1 (um) para o cálculo da média final no concurso, devendo a Banca Examinadora limitar-se a pontuar somente os títulos devidamente comprovados pelos candidatos aprovados na etapa eliminatória, em conformidade com os grupos de atividades discriminados a seguir:

I - grupo I: Formação Acadêmica;

II - grupo II: Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural;

III - grupo III: Atividades Didáticas;

IV - grupo IV: Atividades Técnico-Profissionais.

Art. 35. O candidato aprovado na primeira etapa do certame deverá entregar três vias do seu Currículo Lattes (sendo 1 (uma) via comprovada), de forma sequencial e organizada, conforme previsto no Edital, sendo a pontuação dos títulos aferida com base na tabela constante de anexo IV desta Resolução, devendo a banca examinadora atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) ao julgamento de títulos.

§ 1º Os pesos de cada grupo de atividades serão utilizados conforme alíneas a seguir:

a) grupo I: Formação Acadêmica, denominado FAC, limitado a 120 (cento e vinte) pontos, peso 1 (um);

b) grupo II: Produção Científica, artística, técnica e cultural, denominado PC, limitado a 250 (duzentos) pontos, peso 2 (dois);

c) grupo III: Atividades Didáticas, denominado AD, limitado a 250 (duzentos e cinquenta) pontos, peso 3 (três);

d) grupo IV: Atividades Técnico-Profissionais, denominado ATP, limitado a 60 (sessenta) pontos, peso 1 (um).

§ 2º Será avaliada a produção científica, artística, técnica e cultural somente dos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do edital.

§ 3º A prova de julgamento de títulos terá peso 1 (um) para o cálculo da média final no concurso.

§ 4º A nota do julgamento de títulos (T) corresponde à média ponderada das notas obtidas nos grupos de atividades, conforme a fórmula a seguir:

$$T = \frac{(FAC + 2.PC + 3.AD + ATP).10}{1430}$$

1430

§ 5º Só serão apreciados e atribuídos pontos aos títulos constantes da tabela de pontos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 6º Um título cuja natureza permita sua inclusão em mais de um item da tabela de pontos, será pontuado apenas uma única vez, considerando-se a maior pontuação.

§ 7º O candidato que não entregar o Curriculum Lattes comprovado no formato estabelecido no *caput* deste artigo, não terá seus títulos avaliados e receberá nota zero.

**CAPÍTULO X
DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO**

Art. 36. Cada examinador deverá atribuir uma pontuação de 0 (zero) a 10,00 (dez) para o exame de cada prova.

§ 1º A pontuação do candidato em cada prova será a média aritmética simples dos pontos a ele atribuídos individualmente por examinador e, para todos os fins, serão consideradas duas casas decimais.

§ 2º Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 7,00 (sete) em qualquer prova de caráter eliminatório.

§ 3º Os resultados de cada prova serão publicados nos quadros de avisos no local de realização do concurso ou da forma que for especificada no edital do certame.

§ 4º A classificação dos aprovados no concurso será resultante da soma das duas etapas, em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados estabelecido pela legislação vigente.

Art. 37. Em caso de empate, a Banca Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - melhor média na prova didática;

III - melhor média na prova escrita;

IV - melhor média na prova prática, se houver;

V - melhor média na defesa de memorial e projeto de atuação profissional;

VI - melhor pontuação no julgamento de títulos;

VII - persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 38. O resultado do concurso será homologado pelo dirigente máximo, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, contendo a relação dos candidatos aprovados e classificados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 39. A nota final do concurso (NF) será obtida por meio da média aritmética ponderada das 4 (quatro) avaliações – prova escrita (E), prova didática (D), prova de defesa de Memorial e Projeto de Atuação Profissional (MPAP) e Julgamento de Títulos (T), conforme a fórmula a seguir:

$$NF = \frac{(3E + 4D + 2MPAP + 1T)}{10}$$

10

Art. 40. Será aplicada a regra da legislação vigente para a composição da lista especial dos aprovados com deficiência e das cotas raciais, constituindo listas separadas, além de comporem a lista dos aprovados na ampla concorrência.

**CAPÍTULO XI
DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 41. Concluída a avaliação das provas, a Comissão Organizadora divulgará as notas finais classificatórias na página eletrônica da Instituição, no prazo de 72 horas úteis.

§ 1º A Comissão Organizadora instruirá processo de homologação para cada área de conhecimento abrangida em edital e encaminhará à autoridade competente para homologação do resultado final, no prazo de no prazo de até 30 dias, a partir do resultado dos recursos.

§ 2º O processo de homologação deverá conter os seguintes documentos:

- I - cópia do ato autorizativo da realização do concurso público;
- II - cópia do ato administrativo de distribuição interna de vagas;
- III - cópias dos editais do concurso, respectivos anexos e eventuais retificações, com os comprovantes de publicação no Diário Oficial da União;
- IV - cópia da resolução que rege o concurso;
- V - cópia do ato de designação da Banca Examinadora;
- VI - cópia das declarações de titulação e sigilo, existência ou inexistência de impedimento dos integrantes da Banca Examinadora;
- VII - relação dos candidatos inscritos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VIII - nota informativa da Comissão Organizadora com a relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas;

IX - cronograma do concurso, constando, no mínimo, a data de início das provas e o horário e local da prova escrita;

X - fichas de avaliação individual dos candidatos para cada etapa do concurso (provas escrita e didática, avaliação de memorial e projeto de atuação profissional e prova de títulos, assinadas pelos respectivos membros da Banca Examinadora, se previsto no edital;

XI - original das provas escritas dos candidatos;

XII - ata do sorteio do ponto e da realização da ata da prova escrita, ata da leitura da prova escrita, as notas individuais dos avaliadores e a nota final consolidada pela Banca Examinadora, de cada um dos candidatos, com as eventuais situações extraordinárias, assinada por todos os membros da Banca Examinadora;

XIII - ata do sorteio do ponto e da ordem de apresentação e ata da realização da prova didática e as respectivas notas individuais dos avaliadores e nota final consolidada pela banca, assinada por todos os membros da Banca Examinadora;

XIV - plano de aula entregue pelos candidatos na prova didática;

XV - *curriculum lattes* com a cópia dos documentos comprobatórios, Memorial e Projeto de Atuação Profissional;

XVI - ata da defesa do PMPAP, as notas individuais dos avaliadores e a nota final consolidada pela banca de cada um dos candidatos, assinada por todos os membros da Banca Examinadora;

XVII - ata da prova de títulos com a nota final consolidada pela banca de cada um dos candidatos, assinada por todos os membros da Banca Examinadora;

XVIII - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre o concurso, quando couber;

XIX - requerimentos e pedidos de reconsideração eventualmente apresentados pelos candidatos e respectivas manifestações e decisões;

XX - ata de apuração da Nota Final Classificatória, assinada por todos os membros da Banca Examinadora, devendo o resultado conter duas casas decimais;

XXI - relatório conclusivo da Comissão Organizadora;

§ 1º Após a elaboração do relatório conclusivo, a Comissão Organizadora remeterá o processo à autoridade máxima do órgão para a homologação final.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º Quando da anulação ou da revogação de área ou do concurso, deverá constar no processo parecer técnico fundamentado circunstancialmente.

Art. 42. Após a homologação pelo Reitor, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias ao provimento das vagas.

**CAPÍTULO XII
DA NOMEAÇÃO E DA POSSE**

Art. 43. As nomeações ocorrerão de acordo com a lista geral de classificados no concurso e poderão ocorrer durante a vigência do edital de homologação, considerando a necessidade e o interesse institucional.

Art. 44. Comprovado o interesse e a necessidade institucional por ato devidamente motivado, o candidato homologado fora do número de vaga do edital de determinada área ou subárea poderá vir a ser nomeado e lotado em unidade diversa da qual foi aprovado, desde que haja igualmente o interesse do candidato e o aceite da Unidade demandante do concurso no qual foi aprovado.

Art. 45. A posse somente será concedida se o candidato nomeado vier a cumprir todas as exigências contidas no edital, apresentar aptidão física e mental e documentação especificada na carta de convocação e não houver outro impedimento legal.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. O candidato aprovado e empossado assumirá o compromisso de ministrar aulas na área ou subárea de conhecimento do concurso, bem como de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, obedecendo às necessidades e ao interesse da Instituição.

Art. 47. Todas as provas deverão ser realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras e de Língua Brasileira de Sinais (Libras), que, a critério da Unidade Acadêmica, poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.

Art. 48. Os concursos terão validade estabelecida na legislação vigente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 49. Na hipótese de desistência ou impedimento do candidato classificado, a Unidade demandante poderá propor, para nomeação, o próximo candidato na ordem de classificação, desde que no prazo de validade do concurso.

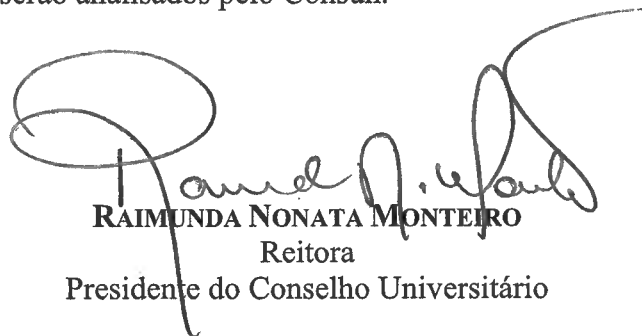
Art. 50. Os docentes nomeados deverão participar de Programa de Formação Inicial no Serviço Público, ofertado pela Instituição.

Art. 51. Deverão, também, os docentes nomeados deverão participar do Programa de Formação Continuada em Metodologia e Práticas de Ensino, até o encerramento do período do estágio probatório.

Parágrafo único. Os cursos do programa a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser ofertados e realizados durante o período do estágio probatório e poderão constituir critério para a sua avaliação.

Art. 52. No interesse da Instituição, o docente nomeado poderá ministrar aulas em área ou subárea de conhecimento afim, desde que possua a qualificação exigida.

Art. 53. Os casos omissos serão analisados pelo Consun.



RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Reitora
Presidente do Conselho Universitário



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXOS

ANEXO I - AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Crítérios	Especificações	Pontuação
Estruturação coerente e desenvoltura do texto	Redação, clareza, objetividade, sequência dos conteúdos, parágrafos.	0,00 a 2,50
Domínio do assunto	Precisão e domínio dos conteúdos, nível de relevância, profundidade e abrangência.	0,00 a 6,00
Clareza e precisão de linguagem	Utilização da norma gramatical padrão e precisão de linguagem.	0,00 a 1,50



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II - AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Crítérios	Especificações	Pontuação
Plano de Aula	<ul style="list-style-type: none">• Clareza na redação do plano e aplicação correta das regras de ortografia, formatação, inclusão da bibliografia adequada, pertinente e atualizada.• Relação entre os objetivos propostos e o tema sorteado.• Coerência entre objetivos, conteúdos, procedimentos didáticos, recursos e avaliação propostos no plano.	0,00 a 1,50
Aspectos didático-metodológicos	<ul style="list-style-type: none">• Relaciona o tema da aula com área do concurso e explicita as suas escolhas teórico-metodológicas.• Utiliza de forma adequada recursos didáticos propostos no Plano de Aula, demonstrando habilidade no uso dos recursos escolhidos.	0,00 a 2,00
Apresentação	<ul style="list-style-type: none">• Demonstra preparação e segurança em relação aos conteúdos da aula, de forma a expor o conteúdo com clareza e profundidade.• Demonstra uso da linguagem de forma correta, adequada e clara.• Utiliza de maneira correta a terminologia e os conceitos da área.• Desenvolve a aula no tempo previsto.• Aborda o tema de modo a atingir os objetivos propostos no plano.	0,00 a 5,00
Arguição	<ul style="list-style-type: none">• O candidato contempla, nas respostas, os pontos levantados nas questões, demonstrando conhecimento aprofundado sobre o tema sorteado.• O candidato defende e argumenta suas ideias com coerência.	0,00 a 1,50



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ANEXO III - AVALIAÇÃO DO MEMORIAL E DO PROJETO DE ATUAÇÃO
PROFISSIONAL**

Avaliação do Memorial e Projeto de Atuação Profissional	
Memorial e Projeto de Atuação Profissional	Pontuação
<p>A redação observa os requisitos da linguagem acadêmica: objetividade, clareza e precisão, e obedece às normas da ABNT quanto às citações, notas de rodapé e organização bibliográfica.</p> <p>Memorial (0,00 a 2,00)</p> <ul style="list-style-type: none">● O texto configura-se como um relato histórico e reflexivo acerca dos eventos que constituíram a trajetória acadêmico-profissional do candidato, fornecendo uma informação completa e precisa do itinerário percorrido e sua articulação com a área do concurso no qual o candidato está inscrito.● Descreve e estabelece relação entre as diferentes etapas de formação e de sua atuação profissional.● Situa os fatos e acontecimentos no contexto histórico-cultural mais amplo em que se inscrevem.● Articula a trajetória descrita para justificar a sua possível atuação em ensino, pesquisa e extensão na Instituição. <p>Projeto de Atuação Profissional (0,00 a 4,00)</p> <ul style="list-style-type: none">● Articula o projeto de atuação profissional e a trajetória acadêmico-profissional com a área de conhecimento objeto do concurso e com a expectativa de atuação profissional.● Prevê a participação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e em atividades de administração acadêmica para inserção no contexto institucional.● Articula as propostas feitas aos projetos institucionais da Ufopa e/ou da Unidade Acadêmica à qual se candidata.	0,00 a 6,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

<ul style="list-style-type: none">● Apresenta novos enfoques, contribuindo para a consolidação e o desenvolvimento da área.● Demonstra coerência na proposição de objetivos e metodologia para execução do projeto.● Seleciona adequadamente e com pertinência as referências teóricas.	
Apresentação e Defesa de Memorial e do Projeto de Atuação Profissional	Pontuação
<ul style="list-style-type: none">● Demonstra ter capacidade para análise dos eventos que marcaram sua trajetória acadêmico-profissional.● Explicita a importância de sua formação para a sua atuação profissional;● Esclarece os posicionamentos teóricos ou práticos assumidos em cada etapa de sua formação/atuação.● Demonstra a coerência entre as atividades desenvolvidas ao longo da trajetória acadêmica e a disciplina/área do concurso.● Justifica de forma adequada e fundamentada as continuidades e inflexões em sua trajetória acadêmico-profissional.	0,00 a 2,00
Arguição do Memorial e Projeto de Atuação Profissional	Pontuação
<ul style="list-style-type: none">● Apresenta objetividade, clareza, precisão e correção no uso da língua.● Apresenta correção e coerência na maneira de argumentar e defender as suas ideias.● Demonstra habilidade na elaboração de respostas a questionamentos.● Responde convenientemente às perguntas dos examinadores, demonstrando segurança e conhecimento no uso de termos e conceitos.	0,00 a 2,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO IV - PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

GRUPOS DE ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
1 FORMAÇÃO ACADÊMICA [Computar apenas a maior titulação (especialização, mestrado ou doutorado) + pós-doutorado]	Limitado a 120 pontos
1.1 Pós-Doutorado com duração mínima de 6 (seis) meses.	20
1.2 Título de Doutor na área do concurso	100
1.3 Título de Doutor em área correlata	80
1.4 Título de Mestre na área do concurso	60
1.5 Título de Mestre em área correlata	40
1.6 Título de Especialista na área do concurso	20
1.7 Título de Especialista em área correlata	10
2 PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA, TÉCNICA E CULTURAL [Computar produção apenas dos últimos 5 anos]	Limitado a 250 pontos
2.1 Produção Científica	
2.1.1 Publicação de livro com corpo editorial.	20/Livro
2.1.2 Publicação de capítulo de livro com corpo editorial.	10/Capítulo
2.1.3 Artigo em periódico com classificação Qualis (Capes) na área do concurso – A1, A2, B1.	20/Artigo
2.1.4 Artigo em periódico com classificação Qualis (Capes) na área do concurso – B2, B3.	15/Artigo
2.1.5 Artigo em periódico com classificação Qualis (Capes) na área do concurso – B4 e B5.	10/Artigo
2.1.6 Artigo em periódico com classificação Qualis (Capes) na área do concurso - C.	5/Artigo
2.1.7 Artigo em periódico com qualquer classificação Qualis (Capes) fora	5/Artigo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

da área do concurso.	
2.1.8 Participação no corpo editorial de periódicos classificados no Qualis da Capes – A.	5/Participação
2.1.9 Participação no corpo editorial de periódicos classificados no Qualis da Capes – B.	3/Participação
2.1.10 Participação no corpo editorial de periódicos classificados no Qualis da Capes – C.	2/Participação
2.1.11 Trabalho completo em anais de congresso internacional.	8/Trabalho
2.1.12 Trabalho completo em anais de congresso nacional.	4/Trabalho
2.1.13 Trabalho completo publicado em anais de evento regional/estadual.	2/Trabalho
2.1.14 Resumo expandido de trabalho publicado em evento internacional.	5/Resumo
2.1.15 Resumo expandido de trabalho publicado em evento nacional.	3/Resumo
2.1.16 Resumo expandido de trabalho publicado em evento regional/local.	1/Resumo
2.1.17. Resumo de trabalho publicado em evento internacional.	4/Resumo
2.1.18 Resumo de trabalho publicado em evento nacional.	2/Resumo
2.1.19 Resumo de trabalho publicado em evento regional/local.	0,5/Resumo
2.1.20 Artigos, resenhas em jornais e revistas de circulação internacional.	4/Artigo
2.1.21 Artigos, resenhas em jornais e revistas de circulação nacional.	3/Artigo
2.1.22 Artigos, resenhas em jornais e revistas de circulação regional/local.	2/Artigo
2.1.23 Palestras, conferências, mesas-redondas, seminários e cursos ministrados em congressos e encontros internacionais como expositor ou debatedor, na área do concurso.	10/Evento
2.1.24 Palestras, conferências, mesas-redondas, seminários e cursos ministrados em congressos e encontros nacionais como expositor ou debatedor na área do concurso.	5/Evento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

2.1.25 Palestras, conferências, mesas-redondas, seminários e cursos ministrados em congressos e encontros regionais/locais como expositor ou debatedor na área do concurso.	2/Evento
2.1.26 Premiação de trabalho em eventos científicos internacionais.	10/Ano
2.1.27 Premiação de trabalho em eventos científicos nacionais.	8/Ano
2.1.28 Premiação de trabalho em eventos científicos locais.	5/Ano
2.2 Projetos de Pesquisa	
2.2.1 Coordenação de projetos de pesquisa aprovados por órgão de fomento.	15/Projeto
2.2.2 Participação em projetos de pesquisa aprovados por órgão de fomento.	5/Projeto
2.3 Produção Artística na área do concurso	
2.3.1 Produção de filme de longa duração.	20/Unidade
2.3.2 Produção de filme de curta duração.	15/Unidade
2.3.3 Direção de filme de curta duração.	10/Unidade
2.3.4 Direção de filme de longa duração.	15/Unidade
2.3.5 Sonoplastia de audiovisual.	3/Unidade
2.3.6 Interpretação audiovisual.	3/Unidade
2.3.7 Composição de música gravada.	6/Unidade
2.3.8 Participação em exposição artística.	3/Unidade
2.3.9 Recital em evento internacional: solista, regente ou câmara.	10/Recital
2.3.10 Recital em evento nacional: solista, regente ou câmara.	8/Recital
2.3.11 Recital em evento local: solista, regente ou câmara.	6/Recital
2.3.12 Recital em evento internacional: participação como integrante de grandes grupos.	8/Recital



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

2.3.13 Recital em evento nacional: participação como integrante de grandes grupos.	6/Recital
2.3.14 Recital em evento local: participação como integrante de grandes grupos.	4/Recital
2.3.15 Participação em espetáculo de dança.	2/Ano
2.3.16 Participação em peça teatral.	2/Ano
2.3.17 Direção de peça teatral.	8/Ano
2.3.18 Produção de cenário de peça teatral.	4/Ano
2.3.19 Produção de fantoche.	1/Ano
2.3.20 Produção de figurinos e adereços de peça teatral, dança e fantoche.	3/Ano
2.3.21 Produção de coreografia e dança.	6/Ano
2.3.22 Produção de operações e processamentos de imagens.	4/Ano
2.3.23 Programação gráfica de marcas e produtos.	4/Ano
2.3.24 Produção de vinheta gráfica.	4/Ano
2.3.25 Produção de projeto gráfico de <i>websites</i> implementados.	4/Ano
2.3.26 Restauração de obras de arte efetivamente desenvolvida e concluída no ano.	4/Ano
2.4 Produção Técnica ou Tecnológica	
2.4.1 Patente internacional.	50/ patente
2.4.2 Patente nacional.	30/patente
2.4.3 Confeção de aerofotogramas, mapas e maquetes registrados na Unidade Acadêmica	6/Unidade
2.4.4 Construção de protótipos, equipamentos e instrumentos (registrados na Unidade Acadêmica).	5/Unidade
2.4.5 Produção de <i>software</i> /vídeo aprovado na Unidade Acadêmica.	5/Unidade



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

2.4.6 Construção de sites didáticos aprovados na Unidade Acadêmica.	4/Unidade
2.4.7 Elaboração de cartilhas/apostilas (máx. de 2 anos) aprovadas na Unidade Acadêmica.	3/Unidade
2.4.8 Elaboração de banco de dados divulgados/catalogados/publicados aprovados e registrados na Unidade Acadêmica).	4/Unidade
2.5 Produção em Atividades de Extensão	
2.5.1 Coordenação de projetos de extensão aprovados por órgão de fomento.	15/Projeto
2.5.2 Participação em projetos de extensão aprovados por órgão de fomento.	5/Projeto
2.5.3 Coordenação de projetos de extensão aprovados na instituição, sem fomento.	4/Projeto
2.5.4 Participação em projetos de extensão aprovados na instituição, sem fomento.	1/Projeto
2.5.5 Assessoria/consultoria formalmente registrada na Instituição.	5/Assessoria ou Consultoria
2.6 Organização de Eventos	
2.6.1 Coordenação de eventos científicos internacionais.	12/Ano
2.6.2 Coordenação de eventos científicos nacionais.	10/Ano
2.6.3 Coordenação de eventos científicos locais.	5/Ano
2.6.4 Membro de comissão organizadora de evento científico internacional.	7/Ano
2.6.5 Membro de comissão organizadora de evento científico nacional.	5/Ano
2.6.6 Membro de comissão organizadora de evento científico local.	2/Ano
3 ATIVIDADES DIDÁTICAS (Sem limite de tempo)	Limitado a 250 pontos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

3.1 Exercício do magistério em nível superior ou pós-graduação em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida:	
3.1.1 Nível superior na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas.	0.07/Hora aula
3.1.2 Pós-graduação na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas.	0.1/Hora aula
3.1.3 Nível superior em outras áreas do conhecimento.	0.04/Hora aula
3.1.4 Pós-graduação em outras áreas do conhecimento.	0.08/Hora aula
3.2 Exercício do magistério no ensino fundamental, médio ou profissionalizante.	10/Ano
3.3 Orientação (concluída) de aluno de doutorado (máximo de 6 orientações).	
3.3.1 Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas.	20/Aluno
3.4 Orientação (concluída) de aluno de mestrado (máximo de 6 orientações).	
3.4.1 Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas.	15/Aluno
3.5 Orientação (concluída) de aluno de especialização (máximo de 6 orientações).	
3.5.1 Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas.	2/orientação
3.6 Orientação (concluída) de trabalho de conclusão de curso na graduação (máximo de 15 orientações de TCC).	
3.6.1 Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas.	2/Trabalho orientado
3.6.2 Orientação (concluída) de iniciação científica (máximo de 6 orientações).	2/Trabalho orientado
4 ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS	Limitado a 60 pontos
4.1 Exercício de cargo, função ou atividade profissional na área do concurso, sendo inaceitável a simples inscrição em órgão de classe, uma vez que esta constitui condição para exercício profissional.	5/Ano



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

4.2 Títulos na área do concurso, conferidos por entidades públicas ou privadas (limitado a 30 pontos)	10/Títulos
4.3 Filiação a entidades científicas de qualquer origem, que importem reconhecimento da capacidade profissional do candidato na área do concurso.	5/Ano
4.4 Outros títulos conferidos ao candidato, que demonstrem sua atuação profissional, em outras áreas e na comunidade a que pertence.	4/Unidade
4.5 Cargos de direção ou funções gratificadas.	7/Ano
4.6 Vice-Coordenação de Unidades ou Subunidades Acadêmicas.	4/Ano
4.7 Chefia/coordenação de setores reconhecidos e registrados pela Unidade Acadêmica.	3/Ano
4.8 Coordenação de projeto de ensino de caráter interinstitucional, efetivamente em desenvolvimento ou concluído no ano (aprovado pela Instituição).	5/Projeto/Ano
4.9 Coordenação de projeto de ensino que envolva mais de uma Unidade Acadêmica, efetivamente em desenvolvimento ou concluído no ano (aprovado pela Instituição).	4/Projeto/Ano
4.10 Coordenação de projeto de ensino da Unidade Acadêmica, efetivamente em desenvolvimento ou concluído no ano (aprovado pela Unidade Acadêmica).	3/Projeto/Ano
4.11 Coordenação de curso <i>lato sensu</i> .	5/Curso/Ano
4.12 Coordenação de curso <i>stricto sensu</i> .	10/Curso/Ano
4.13 Participação em projeto de ensino de caráter interinstitucional, efetivamente em desenvolvimento ou concluído no ano (aprovado pela Instituição).	4/Projeto/Ano
4.14 Participação em projeto de ensino entre Unidades Acadêmicas, efetivamente em desenvolvimento ou concluído no ano (aprovado pela Instituição).	2/Projeto/Ano
4.15 Participação em projeto de ensino da Unidade Acadêmica, efetivamente em desenvolvimento ou concluído (aprovado pela Unidade	2/Projeto/Ano



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Acadêmica).	
4.16 Membro de Colegiado Deliberativo de Unidade Acadêmica.	2/Ano
4.17 Representação em Conselho Superior da Universidade.	4/Ano
4.18 Coordenação/presidência de comissões institucionais indicadas pelo Reitor ou dirigente máximo da Instituição.	5/Comissão
4.19 Membro de comissões institucionais indicado pelo Reitor ou dirigente máximo da Instituição.	4/Comissão
4.20 Presidência de Comissão de Inquérito indicada pelo Reitor ou dirigente máximo da Instituição.	3/Comissão
4.21 Membro de Comissão de Inquérito indicado pelo Reitor ou dirigente máximo da Instituição.	2/Comissão
4.22 Coordenação/presidência de comissões permanentes institucionais indicadas pelo Reitor ou eleitas por seus pares.	8/Comissão/Ano
4.23 Membro de comissões permanentes institucionais indicado pelo Reitor ou eleitas por seus pares.	7/Comissões/ano o
4.24 Coordenação/presidência de comissões institucionais indicadas pelos dirigentes de Unidades Acadêmicas (máximo de 3 por ano).	3/Comissão
4.25 Membro de comissões institucionais indicado pelos dirigentes de Unidades Acadêmicas (máximo de 3 por ano).	2/Comissão
4.26 Coordenação de organismos/comissões institucionais em nível nacional.	5/Comissão
4.27 Participação em organismos/comissões institucionais em nível nacional.	3/Comissão
4.28 Membro de comitê especial/Capes e CNPq.	6/Ano
4.29 Consultoria científica <i>ad hoc</i> para instituições governamentais, projetos, artigos científicos (máximo de 3 por ano).	2/Consultoria